

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria de Governo Municipal

CONTRATADA: FACILIT TECNOLOGIAS/A

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, compreendendo a Implantação, Treinamento, Sustentação, Suporte Técnico, Desenvolvimento e Evolução da Plataforma Target que já se encontra licenciada, relacionados no termo de referência - anexo I e seus respectivos anexos.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.757.399,96 (dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO N.º: 25.230/2022.

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2021/0002180-3

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá nº 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, com a interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCEIRAS**, neste ato representada pela Secretária Executiva senhora **TARCILA PERES SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FACILIT TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.191.027/0001-09, com sede no Estado de Pernambuco – Comarca de Recife, na Rua Domingos José Martins, n.º 75 – Empresarial ITBC – sala 502 – Bairro do Recife - CEP 50.030-200 – Telefone (081) 3224-3010 – e-mail: comercial@facilit.com.br, neste ato representada por seu diretor executivo, senhor **MANOEL CHRISTOVAM DE AMORIM NETO**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2021/0002180-3 em especial da decisão ali encartada sob documento nº **059643308**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, compreendendo a Implantação, Treinamento, Sustentação, Suporte Técnico, Desenvolvimento e Evolução da Plataforma Target que já se encontra licenciada, relacionados no termo de referência - anexo I e seus respectivos anexos, e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2021-SGM, contida no doc. **055050755** e **055051020**, que fará parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição;

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos no termo de referência, anexo I, e seus anexos, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2021, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução;

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. **055299107**), que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e mediante elaboração de termo aditivo;

2.3 – A empresa CONTRATADA deverá implantar a **Plataforma Target**, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviços. Para tanto a CONTRATADA emitirá o Termo de Aceite da implantação da solução em até 05 (cinco) dias após a conclusão da instalação e configuração da solução e deverá possuir o aceite da CONTRATANTE;

2.4 - Os serviços de hospedagem e sustentação de uso da Plataforma Target estão descritos no item 5.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 23/2021;

2.4.1 - A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade, conforme previsto no subitem 5.1.4.2, do Anexo I – Termo de Referência;

2.5- A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico mensal ao uso da Plataforma por Órgãos/Secretarias que utilizem a Plataforma Target a contar da data da assinatura deste contrato com o objetivo de apoiar no uso da solução, registro de dúvidas, registro de problemas, solicitação de apoio, entre outras demandas de atendimento - em conformidade e nas condições previstas no item 5.2.1 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência;

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

2.5.1 - Os serviços de suporte técnico serão classificados com Nível de Severidade “1”, “2”, “3” ou “4” e serão requisitados e gerenciados através de abertura de chamados, que poderá ser via telefone, e-mail e/ou registrados em sistema de chamados;

2.5.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês o relatório completo das atividades realizadas, de acordo com o Anexo I-B - Relatório de Chamados;

2.6 - O serviço de implantação, descrito no Catálogo de Serviço, no item 5.6, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital, será solicitado formalmente por meio de Ordem de Serviço, em conformidade com o Anexo I-D – Modelo de Ordem de Serviço;

2.6.1 - A Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE especificará:

a) Órgão/Secretaria solicitante;

b) A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados;

c) O cronograma para realização dos serviços;

2.7 – O Serviço de desenvolvimento de novos dashboards, integrações e novas funcionalidades serão prestados e realizados sob demanda da CONTRATANTE, através da emissão de Ordens de Serviços (OS), conforme Anexo I-D – Modelo de Ordem de Serviço, com observação integral das disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.7.1. Ordem de Serviço emitida especificará:

a) A definição dos serviços a serem realizados;

b) O volume de serviços solicitados e realizados segundo as métricas de Unidade de Serviço Técnico – UST;

c) Os resultados ou produtos solicitados e realizados;

d) O cronograma de realização dos serviços;

e) A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados;

2.8 – O serviço de treinamento de usuários e certificações profissionais na área de informática do tipo Plataforma Target, visa garantir a capacitação da equipe da organização e a criação de um mecanismo que possibilite a replicação e a popularização de conhecimento dentro dela;

2.8.1 - A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos da solução para a formação de usuários/multiplicadores que possibilite a configuração, gerência, manutenção, operação e uso eficiente do sistema, nos termos estabelecidos no item 5.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência;

2.8.2 - O serviço de treinamento por órgão descrito no Catálogo de Serviço, item 5.6, do Anexo I – Termo de Referência, deverá ser solicitado formalmente por meio de Ordem de Serviço (OS);

2.8.3 - A Ordem de Serviço emitida especificará:

a) Órgão/Secretaria solicitante;

b) Lista de participantes;

c) Escopo do Treinamento;

d) Cronograma para realização dos serviços;

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

2.9 – O Catálogo de Serviços possui o conjunto de atividades definidas para os serviços de implantação, treinamento, desenvolvimento de novos dashboards, integrações e novas funcionalidades sob demanda e estão previstas e definidas no item 5.6 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência;

2.10 – Todos os serviços estão pormenorizadamente descritos no item 5 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital de pregão eletrônico que originou este instrumento, os quais deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**;

2.11 – Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada;

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste contrato, bem como no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

3.1.3 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da **CONTRATANTE**, inerentes à execução do objeto contratual;

3.1.4 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

3.1.5 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, bem como solicitar quaisquer informações e relatórios;

3.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

3.1.7 - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento das soluções e serviços durante a execução do contrato;

3.1.8 - Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

3.1.9 - Comunicar à equipe da **CONTRATANTE**, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

3.1.10 - Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

3.1.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas se us empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**;

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

3.1.12 - Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

3.1.13 - Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

3.1.14 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade a Lei 8.666/93, ou lei que a venha a substituir, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

3.1.15 - Manter, durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

3.1.16 - Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;

3.1.17 - Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

3.1.18 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.

3.1.19 - Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela CONTRATANTE;

3.1.20 - Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, ou que utilize o nome ou subdepartamentos da CONTRATANTE, salvo se houver prévia autorização da administração da CONTRATANTE ou subdepartamento;

3.1.21 - Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

3.1.22 - Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da CONTRATANTE;

3.1.23 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho;

3.1.24 - Entregar à CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas;

3.1.25 - Assinar o contrato em até cinco dias úteis a partir da convocação da CONTRATANTE;

3.1.26 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta da CONTRATADA, parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.2 - Obriga-se a **CONTRATANTE**:

3.2.1 - Demandar a CONTRATADA por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Termo de Referência;

3.2.2 - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

3.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato, aplicando à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

- 3.2.4** - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 3.2.5** - Prever os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de tecnologia da informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados que pertençam à administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 3.2.6** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- 3.2.7** - Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do contratante, para realização dos serviços, de acordo com normas internas e necessidades previstas;
- 3.2.8** - Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 3.2.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto deste Termo de Referência;
- 3.2.10** - Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA;
- 3.2.11** - Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA;
- 3.2.12** - Efetuar a homologação e dar aceite provisório e definitivo das soluções ofertadas e aos serviços nos prazos estabelecidos;
- 3.2.13** - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 3.2.14** - Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 3.2.15** – Atestar a prestação dos serviços relativos às ordens de serviços e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

CLÁUSULA IV – DO SIGILO

- 4.1** - A CONTRATADA será expressamente responsável quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos, em conformidade com o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que fica fazendo parte integrante deste contrato;
- 4.2** - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

5.1 - A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente à CONTRATADA o valor total referente aos serviços efetivamente prestados no período conforme Relatório de Faturamento Mensal, devidamente atestado pela CONTRATANTE;

5.2 - O desconto correspondente às penalidades será subtraído da fatura do mês subsequente à sua apuração;

5.3 - Cronograma de pagamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
01	Serviços de implantação – item 5.3	Por implantação concluída com recebimento definitivo e entrega do relatório de Implantação
02	Serviços de Sustentação da Ferramenta – Item 5.1	De forma mensal após entrega do relatório de atualizações corretivas, adaptativas e evolutivas
03	Serviços de Suporte Técnico – Item 5.2	De forma mensal, enquanto o contrato estiver válido e o suporte disponível
04	Serviços Técnicos Especializados – Item 5.4	Por demanda, conforme aberturas de Ordens de Serviço e com recebimento definitivo
05	Serviço de Treinamento de usuários – Item 5.5.	Por treinamento e certificação concluída com recebimento definitivo

5.5 - O valor a ser pago para a Implantação será cumprido através da conclusão da implantação da ferramenta em data center ou na nuvem;

5.5.1 - O valor a ser pago pelos Serviços de Sustentação e de Suporte Técnico será obtido pelos serviços fornecidos mensalmente;

5.6 - O valor a ser pago para os Serviços de Apoio Técnico Especializados será obtido através da soma da quantidade de UST (unidade de serviço técnica) utilizadas no mês;

5.7 - O valor a ser pago para os Treinamentos será obtido através da quantidade de Treinamento por Turmas realizadas;

5.8 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se ele não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

5.9 – A CONTRATADA deverá apresentar até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e/ou da entrega dos produtos, além dos documentos comprobatórios referidos no subitem 5.6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, a(s): Nota(s) Fiscal(is); Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.10 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

5.11 - Os pagamentos estarão condicionados à execução do objeto, que deverá estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Termo de Referência, apurados e atestados pelos servidores formalmente designados;

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

5.12 - O pagamento dos serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência estará condicionado à aprovação dos documentos por parte da CONTRATANTE, que ocorrerá no momento do ateste, a ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis da efetiva entrega de cada produto e mediante a apresentação dos documentos previstos nas subcláusulas 5.6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital;

5.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.14 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.15 - A CONTRATANTE, nos termos da Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese da CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

5.16 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010;

5.17 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores;

5.18 - As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

5.19. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012;

5.19.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 5.20, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

5.20 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a demanda do serviço seja idealizada e justificada para os anos seguintes;

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1. O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de **R\$ 2.757.399,96** (dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

centavos), nele incluídos, impostos, encargos, e demais despesas, conforme proposta da CONTRATADA, cuja despesa onerará a dotação orçamentária n.º 11.20.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00 do orçamento de 2022, conforme **Nota de Empenho n.º 25.230/2022**, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços;

7.2. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;

7.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste ;

7.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portarias SF 104/94 e 389/2017, ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo;

7.5. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 53.841/2013 e Portarias SF 104/94 e 389/2017, pelo índice IPC-FIPE;

7.6. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda;

7.7 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços, memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

7.8 - O reajuste, quando justificado e autorizado, poderá ser efetuado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.9 - Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato;

VIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

8.1.1 - Títulos da dívida pública

8.1.2 - Caução em dinheiro;

8.1.3 - Seguro-garantia;

8.1.4 - Fiança bancária;

8.2 - Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pela Administração Pública, em conta específica, a qual será

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993; e portaria SF 76/2019;

8.3 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.4 - O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, em conformidade com o § 2º do artigo 17 da Portaria n.º 76/2019-SF;

8.5 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

8.6 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

8.7 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

8.8 - No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada;

8.9 - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE;

8.10 - O atraso injustificado na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

8.11 - Alterado o valor do contrato e/ou prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial;

8.12 - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência;

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 - O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente e para as providências cabíveis;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO

10.1 - A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares;

10.2 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03;

10.3 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

10.3.1 - A CONTRATADA estará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE e que tenham sido sanadas de imediato pela CONTRATADA, assim que identificada a conduta faltosa;

10.3.1.2 - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto ou prestação de assistência, (suporte técnico) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.3.1.3 – Passados 10 (dez) dias sem que o produto tenha sido entregue ou que o suporte técnico tenha sido prestado, a CONTRATANTE poderá, a seu critério:

10.3.1.3.1 – Considerar inadimplido o contrato e aplicar a penalidade prevista no item 10.3.1.4.

10.3.1.3.2 – Aguardar que o produto seja entregue ou o suporte técnico seja prestado, aplicando-se, sem prejuízo da multa prevista no item 10.3.1.2, a multa de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 10.3.1.4.

10.3.1.3.3 – Multa de 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento parcial do contrato, sobre o valor da parcela do produto ou do serviço parcialmente entregue.

10.3.1.3.3.1 – Considera-se descumprimento parcial do contrato quando, mesmo com atraso, a CONTRATADA não puder adimplir de forma adequada ou completa parte de sua obrigação.

10.3.1.4 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4 - O não atendimento aos níveis mínimos de serviços especificados implicará em glosa no valor a ser pago conforme percentual médio atingido e penalidades cabíveis.

10.5 - As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/02 e no Decreto Municipal 44.279/03.

10.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

CLÁUSULA XI - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do CONTRATO e/ou contados a partir da data da Ordem de Fornecimento/Serviço, preferencialmente, nas instalações da CONTRATANTE, ou em local previamente acordado entre as partes;

11.2 - O TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO será no ato da entrega mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pela CONTRATANTE, e o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pela CONTRATANTE, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

11.3 - O prazo para a disponibilização/implantação das soluções e execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da Ordem de Fornecimento/Serviço;

11.4 - Os serviços de instalação e configuração dos produtos deverão ser iniciados em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos e finalizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento definitivo deles;

11.5 - Todos os serviços, incluídos os de instalação e configuração, necessários para disponibilização da solução em pleno funcionamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA através de emissão de Ordem de Serviço via registro no Sistema de Gestão de Demandas disponibilizado pela CONTRATADA;

11.6 - Os serviços técnicos de suporte e implantação serão realizados em horário comercial (de segunda a sexta);

11.7 - Os serviços serão iniciados após emissão da Ordem de Serviço, que será feita sob demanda;

11.8 - O aceite da entrega de cada ordem de serviço está condicionado a entrega de relatório dos serviços executados;

11.9 - A CONTRATADA deverá cumprir o horário de funcionamento da CONTRATANTE que é das 08h00min às 18h00min horas de segunda a sexta-feira, respeitando feriados e pontos facultativos, onde não haverá expediente;

CLÁUSULA XII – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02;

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo, o Edital de Pregão Eletrônico 23/2021-SGM, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição;

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, ____ de março de 2022.

TATIANA REGINA
RENNO
SUTTO:07455113846

Assinado de forma digital
por TATIANA REGINA RENNO
SUTTO:07455113846
Dados: 2022.03.18 14:16:21
-03'00'

TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

Tarcila Peres
Santos

SGM
Assinado de forma digital por
Tarcila Peres Santos
Dados: 2022.03.16 15:38:24
-03'00'

TARCILA PERES SANTOS

Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias

MANOEL CHRISTOVAM DE
AMORIM NETO:58696989449

SEDP
Assinado de forma digital por MANOEL
CHRISTOVAM DE AMORIM
NETO:58696989449
Dados: 2022.03.15 21:20:11 -03'00'

MANOEL CHRISTOVAM DE AMORIM NETO

Diretor Executivo

FACILIT TECNOLOGIAS/A

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: MARCOS
FERNANDES:100
R.G. Nº: 88840816

Assinado de forma digital
por MARCOS
FERNANDES:10088840816
Dados: 2022.03.18 14:33:37
-03'00'

2. _____

Nome:
R.G. Nº:

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, com a interveniência da **Secretaria Executiva de Desestatização e Parceiras**, neste ato representada pela Secretária Executiva **TARCILA PERES SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FACILITTECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º **00.191.027/0001-09**, com sede no Estado de Pernambuco – Comarca de Recife, na Rua Domingos José Martins, n.º 75 – Empresarial ITBC – sala 502 – Bairro do Recife - CEP 50.030-200 – Telefone (081) 3224-3010 – e-mail: comercial@facilit.com.br, neste ato representada por seu diretor executivo, senhor **MANOEL CHRISTOVAM DE AMORIM NETO**, CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º 04/2022-SGM**, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, políticos, científicos, tecnológicos, militares e sociais, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, Amostras e Provas de Conceitos de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

II. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

III. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

IV. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

V. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº.8.666/93.

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporadas a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes.

CONTRATO N.º 04/2022-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de março de 2022.

**TATIANA REGINA
RENNO
SUTTO:0745511384
6** Assinado de forma digital
por TATIANA REGINA
RENNO SUTTO:07455113846
Dados: 2022.03.18 13:41:09
-03'00'

TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM

**Tarcila Peres
Santos** Assinado de forma digital por
Tarcila Peres Santos
Dados: 2022.03.16 15:38:46 -03'00'

TARCILA PERES SANTOS

Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias

**MANOEL CHRISTOVAM DE
AMORIM
NETO:58696989449** **SEDP**
Assinado de forma digital por
MANOEL CHRISTOVAM DE
AMORIM NETO:58696989449
Dados: 2022.03.15 21:21:37 -03'00'

MANOEL CHRISTOVAM DE AMORIM NETO

Diretor Executivo

FACILIT TECNOLOGIA S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: MARCOS
FERNANDES:1008
R.G. Nº: 8840816

Assinado de forma digital por
MARCOS
FERNANDES:10088840816
Dados: 2022.03.18 14:34:31
-03'00'

2. _____

Nome:
R.G. Nº: